



RESENHA: As reformas previdenciárias pós-Constituição de 1988: aprimoramento ou desmonte da seguridade social?

Wellington Soares da Costa¹

CROCHES, Rodrigo Gama. **As reformas previdenciárias pós-Constituição de 1988: aprimoramento ou desmonte da seguridade social?** 2014. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13220>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

O autor discute as reformas constitucionais da previdência social, sem perder de vista a conjuntura político-econômica na qual elas ocorreram.

Na **Introdução** (p. 11-15), a seguridade social é conceituada e há citação direta do Art. 194 da Constituição na redação dada pela Emenda nº 20/1998.

Nesse primeiro tópico também são mencionados: 1) o poder constituinte reformador; 2) a coesão normativa que deve ser observada na modificação das normas constitucionais, sob pena de ocorrer uma subversão do sistema jurídico tal como a verificada nas reformas previdenciárias, as quais revelaram o embate ideológico entre o Estado de bem-estar social e o Estado neoliberal (como consignado no último parágrafo da p. 13, a natureza das instituições é construída a partir do poder verdadeiro existente entre legisladores e cidadãos).

¹ Bacharel em Administração e Direito. Pós-graduado em Gestão e Desenvolvimento de Seres Humanos, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Tutoria em Educação a Distância. Tutor de cursos EAD oferecidos pelo INSS. Membro do Comitê Organizador do Anuário do Conhecimento Previdenciário do INSS - Edições 2017, 2018 e 2019. Parecerista dos periódicos RGC; RACEF; Direito em Debate; RIPE Divisão Jurídica; REDUfes; Mundi Sociais e Humanidades; RAIMED; Thesis Juris; Legalis Scientia. Autor de Ensaio e Resenhas. Interesse em Administração Pública, Tomada de Contas Especial, Gestão de Pessoas, Direito Administrativo



Assim começa o trabalho acadêmico ora resenhado, o qual consubstancia uma pesquisa bibliográfica e documental cujas fontes foram interpretadas à luz do método hermenêutico exegético (p. 15), ou seja, com o propósito de averiguar a intenção do legislador constituinte reformador (p. 16), o que está evidente na totalidade do estudo.

O **Capítulo 1** trata da seguridade social na Constituição de 1988 (p. 16-44). O seu início é composto por considerações que historiam a discussão do tema na Assembleia Nacional Constituinte, com vistas a uma compreensão sociológica do processo formativo das normas constitucionais.

A seguir, o mestrando discorre sobre os direitos sociais prestacionais, a teoria da reserva do possível (limite fático-jurídico e, ao mesmo tempo, garantia dos direitos fundamentais), os subsistemas da seguridade (saúde, assistência e previdência), os princípios mais relacionados à matéria (dignidade da pessoa humana, solidariedade, inclusão social e igualdade), os princípios próprios da seguridade.

Por fim, a previdência social é bem comentada e, logo no começo de tal abordagem, o seu aspecto de instrumento de redistribuição de renda é registrado, mas com a observação referente à dependência financeira das regiões com menor arrecadação tributária. Ademais, a dignidade da pessoa humana é referida no seu aspecto mais amplo de “provedora do desenvolvimento pessoal de forma global” (p. 39) e, portanto, garantidora das “condições de aprimoramento de suas potencialidades” (p. 39) por intermédio da reabilitação profissional. Ainda são explicados tanto o regime geral e os regimes próprios quanto os regimes complementares.

As primeiras mudanças na legislação constituem o assunto abordado no **Capítulo 2** (p. 45-71). As Leis 8.212 e 8.213 (regime geral), a Lei 8.112 (regime próprio no serviço público federal), a crise do Estado de bem-estar social e o início de adoção do modelo neoliberal na mesma década de publicação dessas leis, eis a história de implementação da previdência social inaugurada pela Carta Política de 1988, seguida de sua desarticulação paulatina sob as bases do neoliberalismo e que culmina com a Emenda Constitucional nº 20/1998 (a exceção alude aos trabalhadores rurais, que tiveram seus direitos previdenciários assegurados).

As modificações trazidas pela Emenda nº 20, a maioria negativas, são esmiuçadas no segundo item desse capítulo e podem ser sintetizadas com a afirmação



de que “a EC nº 20 rompe com a ideologia que levou à incorporação dos direitos sociais na CF/88, cujo compromisso inicial era a afirmação da cidadania e consequente pressuposto a garantia de direitos prestacionais” (p. 66).

Afinal, a Emenda 20 promoveu na esfera do regime geral: idade mínima de 16 anos para filiação no regime geral, critério de comprovação da baixa renda para os benefícios salário-família e auxílio-reclusão, redução do rol de segurados especiais (exclusão do garimpeiro), proibição de servidor vinculado a regime próprio filiar-se ao regime geral como segurado facultativo, novo cálculo do salário-de-benefício (de média das últimas 36 contribuições para média das 80% maiores contribuições), exigência de comprovação do tempo de contribuição (não mais tempo de serviço, apesar da informalidade no âmbito empregatício), extinção de proventos proporcionais nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, teto para os benefícios do regime geral.

Houve mudanças nos regimes próprios, oriundas da Emenda 20, embora esta tenha criado o abono de permanência: proibição de acúmulo da remuneração com proventos de benefício previdenciário (com a ressalva de algumas situações), vedação de mais de uma aposentadoria nesses regimes (com exceção dos cargos acumuláveis nos termos da CF/88), novas exigências para os fins de aposentadoria voluntária (com proventos integrais ou proporcionais).

As Emendas nº 41/2003 e 47/2005, bem como as alterações na legislação infraconstitucional, são analisadas no **Capítulo 3** (p. 72-98).

O autor, fiel à exegese (p. 15-16), não descurou das indispensáveis referências ao contexto político brasileiro, pois deste resultaram aquelas Emendas. A propósito, “enquanto FHC promoveu mudanças significativas no RGPS [Regime Geral de Previdência Social], Lula se empenhou nas alterações das regras dos regimes próprios” (p. 78), daí as Emendas 20 e 41, respectivamente.

Destaques da Emenda 41: teto remuneratório (caput do Art. 37 da CF/88), contribuição previdenciária sobre aposentadoria e pensão, unicidade do regime próprio para cada ente federativo, redutor de pensão por morte.



Podem ser destacados da Emenda nº 47 os critérios mais rigorosos para os fins de aposentadoria voluntária do servidor público (25 anos de serviço, 15 na carreira e 05 no cargo, 35 anos de contribuição para o homem e 30 para a mulher).

Nesse último capítulo ainda são citados pontos positivos, uma vez que materializaram a inclusão previdenciária: o Plano Simplificado de Previdência Social, atinente ao regime geral (p. 83, com detalhada explicação através da nota de rodapé nº 170); Micro Empreendedor Individual (MEI), apesar de limitações inclusivas (p. 84-85); dedução da contribuição previdenciária no imposto sobre a renda de empregador doméstico, oportunizada pela Lei nº 11.324/2006 (p. 86); “o fortalecimento dos programas de educação previdenciária junto à população sem cobertura do RGPS” (p. 86); redução da alíquota contributiva do MEI e aplicação dessa medida para as donas-de-casa, conforme a Lei nº 12.470/2011 (p. 87-89).

O terceiro capítulo é finalizado com um tópico alusivo à desconstrução da seguridade. O seguinte trecho é ilustrativo (p. 93-94):

Não se pode olvidar que o desmonte do sistema previdenciário dos servidores públicos foi seguido de forte propaganda ideológica no sentido de acabar com privilégios injustificáveis para a burocracia estatal (funcionalismo público). Dessa forma, como a primeira mudança, promovida pela Emenda Constitucional nº 20/98, atingiu de forma mais profunda as regras do RGPS era necessária uma nova reforma na Constituição, promovida pela Emenda nº 41/03, para que as regras entre trabalhadores da iniciativa privada e pública fossem cada vez mais próximas, ou seja, adotou-se o caminho da redução de direitos para ambos os regimes.

A síntese dos itens precedentes está nas **Considerações Finais** (p. 99-101): as alterações da redação original da CF/88 ocorreram com direcionamento neoliberal e patente prejuízo para a sociedade.

Dois complementos estão presentes. O **Anexo I** é um quadro que, a partir da redação original da Constituição, compara as alterações que aquelas três Emendas realizam no regime geral de previdência social (p. 107-112). Por sua vez, o **Anexo II** realiza comparação semelhante, mas com referência aos regimes próprios de previdência social (p. 113-120).



A Dissertação, que discorre minuciosamente acerca do seu objeto de estudo, apresenta farta fundamentação teórica e constitui riquíssima fonte de conhecimento.

Wellington Soares da Costa

Bacharel em Administração e Direito. Pós-graduado em Gestão e Desenvolvimento de Seres Humanos, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Tutoria em Educação a Distância. Tutor de cursos EAD oferecidos pelo INSS. Membro do Comitê Organizador do Anuário do Conhecimento Previdenciário do INSS - Edições 2017, 2018 e 2019. Parecerista dos periódicos RGC; RACEF; Direito em Debate; RIPE Divisão Jurídica; REDUfes; Mundi Sociais e Humanidades; RAIMED; Thesis Juris; Legalis Scientia. Autor de Ensaio e Resenhas. Interesse em Administração Pública, Tomada de Contas Especial, Gestão de Pessoas, Direito Administrativo.

Trabalho recebido em 11/06/2018

Aceito para publicação em 19/07/2019

Para citar este trabalho:

COSTA, Wellington Soares da. **RESENHA: As reformas previdenciárias pós-Constituição de 1988: aprimoramento ou desmonte da seguridade social? Revista Legalis Scientia. Unimes. Volume 2 – Número 1 – JULHO – 2019 – Disponível em:**

<http://periodicos.unimesvirtual.com.br/index.php/direito/index>